



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei N.º 1.857, de 13 de junho de 2008

**Altera Dispositivos De Leis Municipais e Dá
Outras Providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1.º O Parágrafo Único do Art. 11 da Lei N.º 1.084/1997, de 29 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Os benefícios serão concedidos após a carência de 180 (cento e oitenta) dias para todas as assistências nas reinscrições e inscrições dos novos segurados e beneficiários.

Art. 2.º O Art. 4.º da Lei N.º 1.182/99, de 15 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º O servidor estatutário ou celetista que estiver se inscrevendo pela primeira vez ou se reinscrevendo como segurado contribuinte e beneficiário da CASP-SGP terá um período de carência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reeditar a Lei N.º 1.084/1997, de 29 de agosto de 1997, com base nas alterações das Leis N.º 1.882/99, de 15 de julho de 1999, N.º 1.394/2003 de 30/04/2003, 1.422/2003, de 04 de novembro de 2003 e 1.525/2005, de 11 de julho de 2005.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 13 de junho de 2008.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


CARMINDO ANGELO CORADINI
Secretário Municipal de Administração